



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO-048/CMVA/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sita na Rua Boa Vista, 2678 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO, Brasileiro, Maior, Solteiro, Produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Física CPF sob o n.º 610.434.192-68 e Registro Geral sob o n.º 564.502 SSP/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **L. DALCIND CAVATI EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. XV de Novembro, nº 1114, bairro união, na Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 26.747.076/0001-79, representada neste ato por seu proprietário Senhor Luciano Dalcind Cavati, neste ato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços com forma de execução indireta por Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital CARTA CONVITE Nº 001/CMVA/2020, Processo 048/CMVA/2020 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA, sendo a execução dos serviços de Calçamento do Pátio, Estacionamento, Canteiros e Construção do Pilar da Caixa D'Água, Conforme Projeto Básico e Executivo, Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, para atender o Poder Legislativo Municipal de Vale Do Anari.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CARTA CONVITE Nº 001/CMVA/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II e IV Lei 8.666/93).

O Regime de execução do presente contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na cláusula primeira, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total de R\$: 135.223,51 (cento e trinta cinco mil duzentos e vinte três reais e cinquenta e um centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma: Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional.

Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

§ 1º A Câmara Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Projeto Básico e Executivo, Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico Financeiro.

§ 2º. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente à execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o §2º.

§ 4º. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado a variação do IGP-DI/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 6º. Os preços propostos são irrevogáveis por força das Leis n.ºs 8.880, de 28.05.94 e 9.069, de 29.06.95.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º. O contrato terá validade de 120 dias, podendo sofrer prorrogações, depois de procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pela Câmara Municipal.

§ 2º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, depois de procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente pela Câmara Municipal, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. A empresa vencedora prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Projeto e Executivo e Cronograma físico financeiro, observado os §§ 1º e 2º.

§ 4º. A empresa vencedora do certame, prestará os serviços nos locais estabelecidos no Projeto Básico e Executivo.

§ 5º. Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá o termo de medição, que será conferido e recebido pela Comissão de Recebimento, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas. Na ocasião a empresa emitirá juntamente com a medição a fatura/nota fiscal, que será certificada pela retro mencionada Comissão;

§ 6º. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da última medição, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a Câmara Municipal, através da Comissão de Recebimento, depois de verificado todas as exigências pertinentes aos serviços executados, emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

§ 7º. Após 30 (trinta) dias, decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o cumprimento pela empresa ao disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações, serão os serviços recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ 8º. A empresa vencedora do certame prestará os serviços de acordo com o Projeto Básico e Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
4.4.90.51.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA - 010

CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços discriminados na cláusula primeira deste Contrato de acordo com o Projeto Básico e Executivo e Cronograma físico financeiro;
- b) Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.
- d) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- e) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara.
- f) Responder por todo e qualquer dano que causar à Câmara ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- g) Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII)

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, sempre resguardado a defesa prévia do interessado e o direito ao contraditório, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º A contratada no ato de assinatura deste contrato, compromete-se à fornecer um endereço eletrônico do tipo e-mail, que servirá de canal exclusivo para encaminhamento de todas as solicitações e comunicados escritos do contratante na forma de atos e expedientes afins digitalizados no formato PDF; sendo da data do seu envio, presumido o recebimento e ciência pela contratada, inclusive, para a contagem de prazos previstos no contrato e na lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços desta Câmara para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D’Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 19 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE
CNPJ

CONTRATADA
CNPJ